

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXIV

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1979

NÚMERO 237

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.012, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.979
Aprova plano de melhoramentos, no 229 subdistrito - Tucuruvi, e dá outras providências.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de novembro de 1.979, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com as plantas anexas nºs. 26.067/1 e 26.067/2-F-614, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, ficam aprovados, no 229 subdistrito - Tucuruvi, os seguintes melhoramentos:

I - Traçados de faixas de terreno, destinadas à abertura de vielas sanitárias ou à constituição de áreas gravadas de servidão "non aedificandi":

a) entre a Avenida Coronel Sezefredo Fagundes e a Rua Dionísio de Souza, com largura de 4,00 metros e extensão aproximada de 125,00 metros;

b) entre o final da rua "Dois" e a Rua Honório Pacheco, com largura de 4,00 metros e extensão aproximada de 100,00 metros;

II - Retificação de alinhamento:

a) da rua sem nome, entre as Ruas Dionísio de Souza e Gecel Buchman, com largura de 10,00 metros e extensão aproximada de 92,00 metros;

b) da rua "Dois", entre a Rua Gecel Buchman e aproximadamente 50,00 metros além desta, com largura básica de 16,00 metros.

Parágrafo Único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da referida planta nº 26.067/2-F-614.

Art. 2º - Se as faixas de terreno de que trata o item I do artigo anterior forem destinadas a vielas sanitárias, as construções, reconstruções ou reformas que se fi-

zerem nos lotes limítrofes não poderão ter, para elas, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação ou instituição de servidão "non aedificandi".

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de dezembro de 1.979, 4269 da fundação de São Paulo.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças
OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas
TUFI JUBRAN, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 1.979.

ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário-Chefe do Gabinete

LEI Nº 9.013, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.979
Aprova traçado de faixa de terreno, no 299 subdistrito - Santo Amaro, e dá outras providências.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de novembro de 1.979, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.073-F-615, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno, destinada à abertura de via sanitária ou à constituição de área gravada de servidão "non aedificandi", com largura de 4,00 metros e extensão aproximada de 52,00 metros, no trecho compreendido entre a Rua "6" e a Avenida do Jangadeiro das Palmeiras, no 299 subdistrito - Santo Amaro.

Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para abertura de via sanitária, as construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes limítrofes não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação ou instituição de servidão "non aedificandi".

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de dezembro de 1.979, 4269 da fundação de São Paulo.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças
OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas
TUFI JUBRAN, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 1.979.

ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário-Chefe do Gabinete

VEJA NO DIÁRIO OFICIAL O SEU IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL

EDIÇÃO ESPECIAL — 7 CADERNOS — 600 PÁGINAS

A Imprensa Oficial do Estado S/A lançará à venda, no próximo dia 17, edição especial do Diário Oficial do Município contendo as **PLANTAS GENÉRICAS DE VALORES**, da Prefeitura do Município de São Paulo. Um roteiro pelo qual os contribuintes poderão calcular os índices dos impostos predial e territorial.

A venda na IMESP — Rua da Mooca, 1921 e Agência da Rua Maria Antônia, 294 (interior da Junta Comercial)

Preço da edição: Cr\$ 70,00

FAÇA JÁ SUA RESERVA — TIRAGEM LIMITADA